

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO Nº 199/2025

CONTRATO DE PESSOAL POR **TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER TEMPORÁRIA** NECESSIDADE \mathbf{E} DO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO **OUE** ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA E O SR. IZAAC TEIXEIRA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.796.097/0001-14, com sede na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Ex. mo. Sr. JOADIR LOURENÇO MARQUES, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n residente e domiciliado em Barra do Jequetibá, s/nº, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.790.251/0001-21, com sede na Avenida Germano Stabenow, s/n°, Centro, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, neste ato representada pelo Secretário Municipal, Il. mo. Sr. JUNIO POSSMOSER SIMÃO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade - SPTC/ES e inscrito no CPF sob o n residente e domiciliado em Sobreiro, s/n°, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 29615-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, IZAAC TEIXEIRA, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n' inscrito no CPF sob o n residente e domiciliado no Córrego das Castanheiras, s/n, Zona Rural, Laranja da Terra/ES, CEP 2961-000, doravante denominada CONTRATADO, resolvem de comum acordo, em conformidade com o Processo Administrativo nº 4499/2025, com as Leis Municipais nº 184/97 (Estatuto), 404/2005 e 1010/2021 e com Edital 01/2025 – SEMAD/PMLT, celebrar o presente Contrato Administrativo de Pessoal Temporário, conforme cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este instrumento contratual rege-se por disposições de direito público e tem com permissivo legal, o art.37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei Municipal nº 1010/2021, que dispõem sobre a contratação temporária de pessoal, para atender a necessidade de excepcional interesse público.

DO OBJETO, FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO



CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoal temporário, para o exercício da função/cargo de Técnico de Enfermagem, designado para exercer suas funções no Hospital Municipal São João Batista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: Este instrumento terá vigência a partir da assinatura do mesmo, retroagindo seus efeitos inclusive financeiros em 15/09/2025 e com término previsto para 14/09/2026, podendo ser prorrogado pela conveniência da administração pública, mediante termo aditivo, conforme Parágrafo Único, do art.4°, da Lei Municipal n°1010/2021.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA: A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 08 (oito) horas diárias, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais ou regime de plantão 12x36, obrigando-se o contratado a cumpri-lo com pontualidade e presteza, ficando à disposição do CONTRATANTE para suprir eventuais necessidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A frequência mensal do CONTRATADO será apurada através do registro manual e/ou eletrônico conforme procedimento do CONTRATANTE e deverá ser atestada pelo chefe imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO perderá a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, ficando sujeito ao desconto proporcional.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATADO executará as atividades atribuídas ao cargo de Técnico de Enfermagem, conforme especificadas na Lei Municipal nº 404/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira Municipal.

DO VENCIMENTOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉXTA: O CONTRATADO perceberá mensalmente a importância de R\$1.843,76 (um mil oitocentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos), correspondente aos vencimentos de Carreira III, Classe A, conforme anexo III da Lei Municipal nº 404/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração de que trata esta cláusula, poderá ser revista anualmente, conforme determina a Lei Municipal nº 404/2005.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado conforme o cronograma da Folha de Pagamento, em conformidade com os procedimentos do CONTRATANTE.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA: O regime jurídico da presente contratação é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, conforme as disposições da legislação vigente.

DOS DIREITOS DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA - Além da remuneração mensal, e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, o CONTRATADO terá direito a:

- a) 13ª (décima terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;
- b) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos finais de semana;
- c) Vinculação ao Regime Geral da Previdência Social, conforme Lei Municipal nº325/2001;
- d) Gozo das férias por 30 (trinta) dias consecutivos, se a vigência contratual seja prorrogada por mais 12 (doze) meses;
- e) Licença para tratamento de sua saúde ou por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença profissional até 15° dia de afastamento, a ser custeada pela CONTRATANTE, sendo que a partir do 16° dia da licença, a CONTRATADA deverá se encaminhar ao INSS, para solicitar perícia médica e/ou Auxílio Doença;
- f) Licença maternidade por um período de 120 (cento e vinte dias);
- g) Licença paternidade de 05 (cinco) dias contados da data de nascimento;
- h) Licença casamento, por 08 (oito) dias consecutivos;
- i) Licença por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e irmãos, por 5 (cinco) dias consecutivos;
- j) Licença no aniversário, a ser gozado no dia natalício, caso recaia em dia útil.
- k) Licença para tratamento de saúde de seu dependente, desde que prove ser indispensável à sua assistência pessoal e esta não possa ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de faltas sucessivas serão computados para efeito de desconto, os domingos e feriados intercalados, desde que ultrapassados de 02 (dois) dias, conforme art.108 da Lei Municipal nº184/1997.

DOS DEVERES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA - O CONTRATADO obriga-se aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os demais Servidores Públicos Municipais, conforme estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Laranja da Terra, Lei Municipal nº 184/1997, submetendo-se, no que couber, às sanções disciplinares.



DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA: Sobre os valores devidos, incide o desconto previdenciário, nos termos da Legislação Geral da Seguridade Social.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato Administrativo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado;
- c) por conveniência do órgão ou entidade pública contratante;
- d) pela extinção ou conclusão do projeto, nos casos do inciso VI do art. 2º da Lei Municipal nº1010/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o contratado solicite a rescisão do contrato, deverá conservar-se em exercício durante o período de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese haverá direito à indenização, recebendo o CONTRATADO apenas os direitos previstos neste contrato até a data de rescisão.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Laranja da Terra.

E, por estarem plenamente de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Laranja da Terra, 23 de setembro de 2025.

| JOADIR LOURENÇO | JUNIO POSSMOSER SIMÃO | IZAAC TEIXEIRA |
|--------------------|-------------------------|----------------|
| MARQUES | | |
| PREFEITO MUNICIPAL | SECRETÁRIO MUNICIPAL DE | CONTRATADO |
| | SAÚDE | |
| TESTEMUNHAS: | TESTEMUNHAS: | |
| | | |
| NOME: | NOME: | |
| | | |
| CPF: | CPF: | |
| ASSINATURA: | ASSINATURA: | |
| | | |

